



PROJETO DE LEI

PL./0078.1/2018

Lido no Expediente
21ª Sessão de 28/03/18
Às Comissões de:
05 JUSTIÇA
14 TRABALHO
19 SEGURANÇA PÚBLICA
Secretário

Dispõe sobre a destinação de veículos apreendidos, removidos ou depositados, em pátios de retenção públicos, com identificação, sem qualquer interesse de seus proprietários, em condições de uso, aos Delegados de Polícia, em caráter transitório.

Artigo 1º - Os veículos automotores que forem apreendidos, removidos ou depositados em pátios de retenção públicos, com identificação, em condições de uso, desde que não reclamados dentro do prazo de trinta dias, contados da data do recolhimento, poderão ser requisitados pelos delegados de polícia em caráter transitório para fins de investigação policial.

Parágrafo único - Para os fins a que se destina essa lei, considera-se:

I – veículo apreendido, aquele retido por Autoridade Pública Estadual, seja Administrativa ou Judiciária;

II – veículo removido, o que foi encaminhado ao depósito nos termos da lei, por decorrência de ordem judicial;

III – veículo depositado, como sendo o veículo apreendido ou removido em posse ou detenção de pátios.

Artigo 2º - O delegado de polícia poderá requisitar o veículo após trinta dias, contados da data de seu recolhimento, por requerimento descrevendo a necessidade do uso, mediante deferimento da autoridade competente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período.

Parágrafo único – O uso dos veículos que apresentarem restrições judiciais deverá ser autorizado pela autoridade competente.

Artigo 3º - Os veículos reclamados após o prazo de trinta dias deverão ser novamente recolhidos aos pátios de origem para a restituição legal aos seus proprietários.



Artigo 4º - O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) deverá promover o cadastramento e o emplacamento dos veículos requisitados de que trata esta lei.

Artigo 5º - A regulamentação para a conversão do veículo e seus custos de manutenção ficará a cargo do Delegado Geral de Polícia do Estado de Santa Catarina.

Artigo 6º - Esta lei não se aplica aos veículos retidos, removidos ou apreendidos em casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual - PDT



JUSTIFICATIVA

A expansão da criminalidade e a sua organização ocorre de maneira muito mais veloz que o aparato policial consegue acompanhar.

A necessidade de mais recursos humanos e equipamentos é uma necessidade constante das Autoridades Policiais em todo o Brasil.

O número de ocorrências se multiplica, enquanto os recursos públicos se tornam mais escassos. Por essa razão, pensando em como equacionar o problema de ausência de recursos, e a escassez do aparato policial sem comprometer a integridade da segurança pública, entendo que a propositura em questão é medida que se impõe.

Deste modo, solicito aos meus pares a cooperação para a aprovação da presente medida.


RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual - PDT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Por distribuição, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 0078.1/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que "Dispõe sobre a destinação de veículos apreendidos, removidos ou depositados, em pátios de retenção públicos, com identificação, sem qualquer interesse de seus proprietários, em condições de uso, aos Delegados de Polícia, em caráter transitório".

Informo, porém, que nesta Comissão tramita a proposição de nº 0123.0/2015, de autoria deste Relator, que, de forma semelhante a do presente Projeto de Lei, "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública e estacionamentos privados" (cópia anexa).

Em face do exposto, e com fulcro no art. 210, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requer-se, após ouvidos os membros deste Colegiado, a tramitação conjunta do **Projeto de Lei nº 0078.1/2018**, ora analisado, e do **Projeto de Lei nº 0123.0/2015**, por ser medida que se impõe.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL./0078.1/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 00.

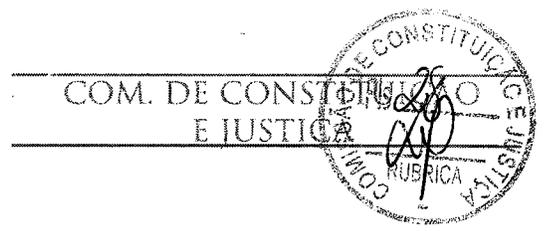
OBS: Requerimento de tramitação conjunta

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 08 de Maio de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou** **unanimidade** **com emenda(s)** **aditiva(s)** **substitutiva global**
- rejeitou** **maioria** **sem emenda(s)** **supsressiva(s)** **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo OF./0024.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 27.

OBS: requerimento de diligência

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	11 Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 08 de maio de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann